



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

www.camaracaceres.mt.gov.br

PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES Em <u>03/06/2020</u> Horas <u>12:39</u> Sobnº <u>1306</u> Ass. <u>X. S. M.</u> Protocolo Interno		<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>09/2020</u>
	Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres			
<u>LIDO</u> ____/____/____	<u>APROVADO 1º TURNO</u> ____/____/____	<u>APROVADO 2º TURNO</u> ____/____/____	<input type="checkbox"/> APROVADO <input type="checkbox"/> REJEITADO _____ Presidente da Câmara	
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº <u>09</u> DE _____ DE JUNHO DE 2020.				

“Dispõe sobre a criação de cargo excepcional e temporário no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Cáceres e dá outras providências”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo artigo 96, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, bem como o artigo 21, inciso I, alínea “d”, do seu Regimento Interno, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a contratar, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal e do inciso III, do artigo 22 e artigo 96, inciso VIII, ambos da Lei Orgânica Municipal de Cáceres/MT, e no artigo 2º, inciso V, da Lei Municipal nº 1.931 de 15 de abril de 2005, em caráter temporário por prazo determinado, 1 (um)(a) Analista em Tecnologia de Informação, para atender necessidade de excepcional interesse público da Câmara Municipal de Cáceres/MT.

§ 1º - As atividades do cargo, salário e carga horária são os mesmos estabelecidos na Lei Complementar Municipal n.º 111, de 10 de fevereiro de 2017, Lei Complementar nº 128, de 14 de

17

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

maio de 2018, Lei Complementar Municipal nº 132, de 18 de dezembro de 2018 e na Lei Complementar Municipal nº 25/1997 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cáceres/MT), e no Anexo I, desta lei.

§ 2º - O contrato temporário anexo, parte integrante desta lei, será pelo prazo/período necessário para o afastamento da servidora efetiva **Roberta Kelly da Rocha Breves Reis** de seu cargo, que encontra-se em período gestacional, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo unilateralmente por interesse da Câmara Municipal de Cáceres/MT, pelo cessamento da situação excepcional que a autorizou, independente de qualquer aviso, motivo ou notificação a(o) servidor(a) contratado(a).

§ 3º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os fins do disposto nesta Lei, a continuidade dos serviços da Secretaria de Tecnologia da Informação, diante do afastamento da servidora descrita no § 2º, deste artigo, que encontra-se em período de gestação.

Art. 2º Para efeito desta Lei Complementar, devem ser considerados os seguintes conceitos:

I - Contratação temporária: contratação de pessoal por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nas condições previstas nesta Lei;

II - Necessidade temporária de excepcional interesse público: considera-se aquela que comprometa a prestação contínua eficiente dos serviços próprios da administração e que não possa ser satisfeita com a utilização dos recursos humanos que dispõe o Poder Legislativo Municipal;

III - Processo seletivo simplificado: sequência de ações definidas nesta Lei e no Edital a ser aberto, destinadas a seleção de mão-de-obra em caráter temporário e excepcional conforme dispuser a lei, para atendimento de necessidade específica.

Art. 3º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para fins desta Lei Complementar, segundo o artigo 2º, inciso V, da Lei 1.931, de 15 de abril de 2005 a execução dos seguintes serviços:

I - Substituição de servidor ocupante de cargo efetivo afastado para gozo de licença maternidade.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Art. 4º - O contrato autorizado por esta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurado ao(a) contratado(a) os direitos previstos no Regime Jurídico dos servidores públicos municipais, sobretudo:

- I - Gratificação Natalina proporcional ao tempo de contrato;
- II - Férias proporcionais ao tempo de contrato e um terço constitucional, também proporcional ao tempo de contrato;
- III - Inscrição no Regime Geral de Previdência Social – INSS.

Art. 5º- A contratação do(a) servidor(a) de que trata a presente Lei, será feita mediante a realização de processo seletivo simplificado, prescindindo de concurso público, cuja comissão responsável, será nomeada por ato da Mesa Diretora.

§ 1º - Ocorrendo rescisão do contrato antes de expirar o prazo estabelecido no § 2º, do artigo 1º, desta lei, para completá-lo, poderá ser contratado outro(a) profissional, obedecendo-se as regras estabelecidas no *caput*.

Art. 6º - A contratação temporária se dará mediante de Processo Seletivo Simplificado, de prova ou de provas e títulos ou podendo ainda ocorrer unicamente com base no exame de títulos, nas hipóteses previstas nesta Lei Complementar.

Art. 7º - O edital de Processo Seletivo Simplificado deve respeitar o previsto nesta Lei.

§ 1º O processo seletivo simplificado será de provas ou provas e títulos, na forma prevista nesta Lei e no Edital, com prazo de inscrição mínima de 30 (trinta) dias, sujeito à ampla divulgação no Diário Oficial dos Municípios e em jornal escrito de ampla circulação local, além de publicação na página eletrônica da Câmara de Vereadores de Cáceres e em seu mural público, sendo que:

- I - A seleção dar-se-á mediante prova escrita;
- II - Os demais atos pertinentes, bem como as possíveis alterações de edital, serão divulgados na página eletrônica da Câmara de Vereadores de Cáceres/MT e em seu mural público;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

III - Os recursos relacionados ao deferimento ou indeferimento de inscrições, ou quaisquer outros atos ou decisões pertinentes ao processo seletivo, serão apresentados, na forma do edital, a contar da data da afixação da decisão no mural público da Câmara de Vereadores ou da data da intimação do interessado;

IV - O prazo de validade do processo seletivo será especificado no edital;

V - A manutenção do endereço e outros dados atualizado junto a Câmara de Vereadores é responsabilidade do(a) candidato(a) inscrito(a);

VI - A convocação para a contratação do(a) candidato(a) será feita mediante ofício, com a ciência do candidato, que terá o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a documentação necessária, assinar a contratação e entrar em exercício, sendo que se não entrar em exercício neste prazo perderá automaticamente o direito à contratação para o qual foi convocado, autorizado a convocação do candidato seguinte.

§ 2º A convocação do(a) aprovado(a) se dará igualmente por edital, publicado na imprensa escrita e afixado no mural público da Câmara de Vereadores, divulgado por meio eletrônico na página da Câmara de Vereadores de Cáceres/MT e através do Diário Oficial dos Municípios, com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias entre a data da publicação no Diário Oficial e a data de realização da prova.

§ 4º A seleção para contratação temporária será realizada por Comissão Organizadora e Avaliadora de Processo Seletivo, designada por portaria específica, sob a coordenação da Mesa Diretora.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar, nos termos do inciso I, do art. 169, da Constituição Federal, serão atendidas por dotação orçamentária própria, estando o Poder Legislativo autorizado a proceder às alterações legais necessárias ao adimplemento desta.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

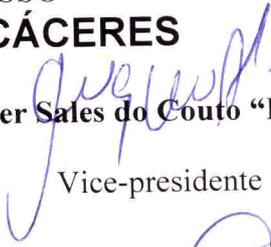
Sala das Sessões, 01 de junho de 2020.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES


Rubens Macedo

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres


Wagner Sales do Couto "Barone"

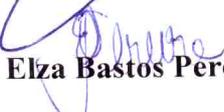
Vice-presidente


Cláudio Henrique Donatoni

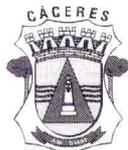
1º secretário


Domingos Oliveira dos Santos

Tesoureiro


Elza Bastos Pereira

2º secretária



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO I

**CONTRATO ADMINISTRATIVO EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO DE SERVIDOR
PÚBLICO**

Pelo presente instrumento de contrato administrativo emergencial de servidor público temporário, celebrado com fundamento no artigo 2º, inciso V, da Lei Municipal nº 1.931, de 15 de abril de 2005, que pactuam a Câmara Municipal de Cáceres/MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.960.333/0001-50, representante do Poder Legislativo órgão da Administração do Município de Cáceres/MT, unidade do território do Estado de Mato Grosso, com sede administrativa na Rua Coronel José Dulce, esquina com Rua General Osório, Bairro Centro, CEP: 78.200-000, telefone para contato: (65) 3223-1707, doravante designada CONTRATANTE, representada neste ato por Sua Excelência, seu Presidente e Ordenador de Despesas **Rubens Macedo**, brasileiro, casado, vereador, atualmente Presidente da Câmara Municipal de Cáceres/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 103.600.181-49, portador do RG nº 185.266 SSP/MS, filho de Eloy Macêdo e Jeny Rosa Macedo, nascido aos 06/11/1955, natural de Campo Grande-MS, residente e domiciliado na Rua "A", Casa 14 (Residencial Ana Paula), Bairro Santa Cruz, em Cáceres -MT, podendo ainda ser encontrado na sede da Câmara Municipal de Cáceres, sito no endereço supra descrito, nomeado conforme a Ata da Sessão Especial de Posse ocorrida em 09 de janeiro de 2019, contrata o (a) Sr. (a.) ..., (qualificação) doravante denominado(a) Servidor(a) Temporário(a), de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração.

As partes supra qualificadas celebram o presente contrato administrativo emergencial de servidor público temporário, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, por ser serviço temporário de excepcional interesse público, e devidamente autorizados pela Lei Municipal nº 1.931 de 15 de abril de 2005 (artigo 2º, inciso V), que autoriza contratação de pessoal em caráter excepcional e temporário, **de 01 (um) Cargo de Analista em Tecnologia da Informação**, para atuar na Câmara Municipal de Cáceres, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

1. Por força deste contrato, o(a) Servidor(a) Temporário contratado(a) desempenhará atividades inerentes ao cargo de Analista em Tecnologia da Informação, para atuar na Secretaria de Tecnologia da Informação, definidos pela Lei Complementar Municipal n.º 111, de 10 de fevereiro de 2017, Lei Complementar n.º 128, de 14 de maio de 2018, Lei Complementar Municipal n.º 132, de 18 de dezembro de 2018 e na Lei Complementar Municipal n.º 25/1997 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cáceres/MT) cujas atribuições estão previstas no Anexo V, da Lei Complementar Municipal n.º 128, de 14 de maio de 2018, que faz parte integral deste contrato.

CLAUSULA SEGUNDA

2.1. Pelo serviço constante na cláusula primeira, o(a) Contratado(a) como Assessor de Gabinete perceberá a remuneração prevista para o cargo de Analista em Tecnologia da Informação.

2.2. A jornada de trabalho do Assessor de Gabinete será de 40 (quarenta) horas semanais a serem prestadas na sede da Contratante, de segunda a sexta-feira, das 07:00h às 13:00h, respeitado o descanso semanal, que será remunerado.

2.3. O pagamento da remuneração prevista na cláusula segunda dar-se-á na forma e modo estipulado para os demais servidores da Câmara Municipal de Cáceres.

2.4. O(a) Servidor(a) Temporário terá direito de perceber, além da remuneração prevista na clausula segunda:

a) Gratificação Natalina proporcional ao tempo de contrato; b) Férias proporcionais ao tempo de contrato e um terço constitucional, também proporcional ao tempo de contrato; c) Inscrição no Regime Geral de Previdência Social – INSS; d) Além de outros direitos previstos em normas editadas pela Câmara Municipal de Cáceres, que beneficiem referidos servidores.

CLAUSULA TERCEIRA

3. O presente contrato vigorará, a contar da data do efetivo afastamento da servidora efetiva **Roberta Kelly da Rocha Breves Reis** de seu cargo, que está previsto para ocorrer em



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

.../.../...até a data de .../.../..., onde termina o período da licença maternidade, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

3.1. Ocorrendo rescisão do contrato antes de expirar o prazo estabelecido no item 3, para completá-lo, poderá ser contratado outro profissional, obedecendo-se as regras estabelecidas no artigo 1º, desta Lei.

CLAUSULA QUARTA

4. O presente contrato será ainda sumariamente rescindido pela contratante, sem que ao Servidor Temporário caiba qualquer reparação pecuniária, exceto quanto aos dias trabalhados até então, se incidir em quaisquer das faltas arroladas no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais (Lei Complementar Municipal nº 25/1997), como puníveis com a pena de demissão.

Parágrafo único. Poderá, igualmente ser rescindido o contrato, unilateralmente pela Contratante, na forma do *caput*, ou seja, de forma sumária sem qualquer aviso prévio, nos seguintes casos:

- a) eventuais determinações, apontamentos ou orientações neste sentido pelo Poder Judiciário, Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público e demais órgãos fiscalizadores;
- b) cessação da situação excepcional que o deu causa.

CLAUSULA QUINTA

5. É lícito ao contratante aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao contratado, nos casos e termos previstos na lei municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores públicos municipais.

CLAUSULA SEXTA

6.1. Não existe nem se constitui qualquer vinculação trabalhista ou funcional estatutária, pela assinatura deste contrato entre o Servidor Temporário e a Contratante.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

6.2. A Contratante, ao encerramento do presente contrato, expedirá Certidão de Tempo de Serviço, contendo o período integral do serviço prestado, em nome do Servidor Temporário, para os fins de direito.

CLAUSULA SÉTIMA

7. As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Complementar Municipal nº 25/1997 e demais legislações municipais pertinentes.

CLAUSULA OITAVA

8. Este contrato será pago por dotações orçamentárias próprias da Contratante, consignadas em seu orçamento.

CLAUSULA NONA

9. As partes elegem o foro da Comarca de Cáceres/MT, para dirimirem quaisquer pendências oriundas do presente contrato, à exceção de qualquer outro por mais privilegiado.

E, por estarem em perfeito e mútuo entendimento, firmam este contrato em 3 (três) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas infra-assinadas.

Cáceres/MT, ____ de _____ de 2020.

CONTRATANTE - Câmara Municipal de Cáceres/MT

Rubens Macedo

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres/MT



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

SERVIDOR(A) TEMPORÁRIO(A)

Visto Advocatício:

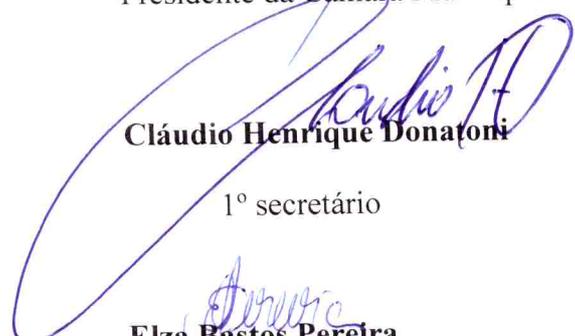
TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

Sala das Sessões, 01 de junho de 2020.


Rubens Macedo

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres


Cláudio Henrique Donatoni

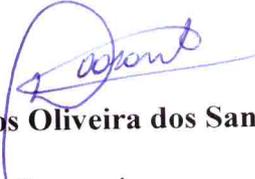
1º secretário


Elza Bastos Pereira

2º secretária


Wagner Sales do Couto "Barone"

Vice-presidente


Domingos Oliveira dos Santos

Tesoureiro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 2º, inciso V, da Lei 1.931, de 15 de abril de 2005, que prevê:

“Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para fins desta Lei:

(...)

V – admissão de pessoal, em regime de substituição;”

A edição da presente lei excepcional e temporária, deve-se ao fato de que a servidora efetiva **Roberta Kelly da Rocha Breves Reis**, irá entrar em gozo da licença maternidade, na data provável de **31/07/2020**, razão pela qual, o cargo que a mesma ocupa encontra-se ocupado, e, considerando que não há nos quadros dos servidores da Câmara Municipal a existência de um cargo para suprir o período de afastamento desta servidora efetiva, faz necessário a criação deste cargo, em caráter excepcional e temporário, até que passe o período gestacional de 120 dias, e a servidora volte ao trabalho.

Nesse sentido colha-se as seguintes Resoluções de Consulta do TCE/MT:

“RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 16/2011

Ementa: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ. CONSULTA. PESSOAL. SERVIDOR PÚBLICO. LICENÇA À GESTANTE. PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE. ÔNUS DO TESOUREIRO. 1) O direito social de licença à gestante não se confunde com o benefício previdenciário de salário-maternidade. 2) É possível a prorrogação do direito social de licença à gestante por meio de previsão legal de cada ente federativo, não sendo de observância obrigatória aos entes públicos a prorrogação prevista na Lei nº 11.770/08. 3) Não é possível a prorrogação do benefício previdenciário do salário maternidade pelo RPPS dos entes federativos, uma vez que os benefícios concedidos por esse regime não podem ser diferentes dos benefícios



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

concedidos pelo RGPS (art. 5º da Lei nº 9.717/98). 4) A responsabilidade pelo pagamento do ônus decorrente da prorrogação do direito de licença à gestante, recairá sobre o tesouro da respectiva entidade patronal, independentemente do regime previdenciário ao qual a servidora esteja vinculada. 5) O ente que instituir programa de prorrogação de licença à gestante não tem direito ao benefício fiscal previsto na Lei nº 11.770/2008, concedido às pessoas jurídicas de direito privado, consistente na compensação do respectivo ônus com a importância devida à União a título de imposto de renda, uma vez que no âmbito da Administração Pública direta e de suas entidades autárquicas e fundacionais, vige o princípio da imunidade tributária recíproca, previsto no art. 150, VI, a, CF.”

“RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 65/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP. CONSULTA. PESSOAL. DIREITOS SOCIAIS. SALÁRIO-MATERNIDADE. COMPOSIÇÃO E RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO: 1) O salário-maternidade é um direito social previsto no artigo 7º, inciso XIII, da Constituição Federal/88, extensivo à servidora pública gestante, sem prejuízo do seu emprego e salário; 2) A retribuição percebida a título de função gratificada ou comissionada integra o salário maternidade. Caso esta parcela não componha o salário de contribuição ao RPPS, nos termos da lei do ente federativo, deverá ser custeada com recursos do tesouro; 3) A gratificação por produtividade não integra o salário-maternidade, salvo se esta vantagem for integrada à base de cálculo para o salário de contribuição ao RPPS, nos termos e critérios estabelecidos na legislação previdenciária do ente federativo; 4) As gratificações por atividades penosas, insalubres ou perigosas não integram o salário-maternidade, nos termos do Acórdão nº 925/2007-TCE, salvo quando forem base de cálculo para o salário de contribuição ao RPPS, nos termos e critérios estabelecidos na legislação previdenciária do ente federativo; e, 5) A remuneração por horas extras, por não ser inerente ao cargo e não compor a base de cálculo para a contribuição

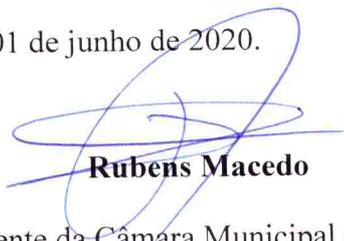


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

previdenciária, não será devida à servidora em gozo de licença à gestante. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 16.378-3/2011.”

Ante o exposto, verificando que foram respeitados os parâmetros estabelecidos em lei e privilegiando a independência entre os Poderes, nos termos do artigo 2º da Constituição Federal, bem como com o parecer favorável da Mesa Diretora desta Casa de Leis, submetemos o presente projeto de lei complementar ao plenário desta Casa de Leis para apreciação.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2020.



Rubens Macedo

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PARECER DA MESA DIRETORA

No caso modificação dos serviços o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres, em seu artigo 22, prevê que: “*Nenhuma emenda que modifique os serviços ou as condições do seu pessoal poderá ser submetida à deliberação do plenário sem parecer da Mesa Diretora, que terá para tal fim, o prazo improrrogável de dez dias.*”.

A Mesa Diretora, em reunião realizada no dia 01 do corrente mês, opinou, por unanimidade, pela aprovação do Projeto de Lei em questão, nos termos da justificativa apresentada pelo Presidente da Mesa Diretora, Vereador Rubens Macedo.

Participaram da votação os Senhores Vereadores: **Rubens Macedo** Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, **Wagner Sales do Couto “Barone”** Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cáceres **Cláudio Henrique Donatoni**, 1º secretário, **Domingos Oliveira dos Santos**, Tesoureiro, **Elza Bastos Pereira** 2ª secretária.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2020.


Rubens Macedo

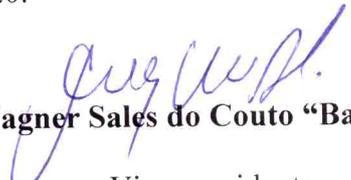
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres


Cláudio Henrique Donatoni

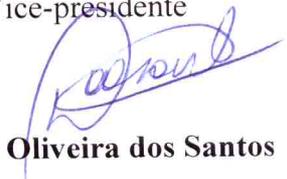
1º secretário


Elza Bastos Pereira

2º secretária


Wagner Sales do Couto “Barone”

Vice-presidente


Domingos Oliveira dos Santos

Tesoureiro